



## CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VIVO GESTÃO

São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº. 1.376, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "**VIVO**", as partes acima identificadas e qualificadas declaram ter, entre si, ajustado o presente **Contrato de Adesão ao Serviço Vivo Gestão**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação e disponibilização, pela **VIVO** ao **CLIENTE**, do **Vivo Gestão**, que permite o gerenciamento, *on line*, dos códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal, de titularidade deste último, vinculados aos planos corporativos **VIVO**, que **PARTES** pactuaram em contrato anterior.

1.1.1. Para efeitos do presente contrato, a Operadora contratada será aquela correspondente à Área de registro do código de acesso ora contratado pelo **CLIENTE**.

1.2. Serão disponibilizados para o **CLIENTE** os recursos do **Vivo Gestão**, que proporcionarão a um representante do **CLIENTE**, doravante denominado **ADMINISTRADOR MÁSTER**, a facilidade de gerenciar os códigos de acesso de telefonia móvel pessoal, cadastrados no **Vivo Gestão**. Desta forma, caberá ao **ADMINISTRADOR MÁSTER** todo e qualquer gerenciamento e solicitação de serviços a **VIVO**.

1.3. O **ADMINISTRADOR MÁSTER** utilizará, em seus acessos ao **Vivo Gestão** uma senha conhecida apenas por ele mesmo, a qual será de total responsabilidade do **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

1.4. Quando disponibilizada a senha de acesso pela **VIVO**, o **ADMINISTRADOR MÁSTER** poderá cadastrar, diretamente no **Vivo Gestão**, gestores responsáveis por grupos de códigos de acesso. Esses gestores utilizarão uma senha escolhida por eles mesmos ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no **Vivo Gestão**.

1.5. O sistema que compõe o **Vivo Gestão** será disponibilizado para o **CLIENTE** através da Internet, no site <http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>. O sistema poderá ser acessado pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER** ou dos gestores de grupos de códigos de acesso, que deverão inserir os seus respectivos nomes e senhas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO

2.1. Faz parte integrante do presente Instrumento, o "*Anexo I - Formulário de Identificação*".

2.2. Faz parte integrante do presente Contrato, ainda, um manual eletrônico, que regula, de forma acessória, a relação jurídica ora pactuada entre as **PARTES**, especificando cada serviço oferecido e que está disponível no endereço "<http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>"

2.3. Além dos itens acima especificados, o Contrato dos Planos **Vivo Empresa**, ou outros Planos Corporativos da **VIVO**, firmado entre as **PARTES**, também fazem parte integrante do presente, regulando o mesmo de forma subsidiária, naquilo que o presente Contrato for omissivo e que não for contraditório.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o **Vivo Gestão**, e, portanto, o presente instrumento, está condicionado às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, vinculado à adesão a um dos Planos de Serviço oferecidos pela **VIVO** (preenchido no Anexo I), firmado pelas **PARTES** previamente à celebração do presente Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Ao ativar o Serviço Gestão em uma linha, todo o tráfego de Voz e Dados passa a ser controlado pelo Vivo Gestão, respeitando as configurações realizadas pelo Gestor no Portal Gestão.

3.2. A senha inicial para que o **CLIENTE** possa acessar o **Vivo Gestão** será fornecido pela **VIVO** após a assinatura do presente Contrato. A senha inicial deverá ser alterada pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no primeiro acesso ao site do **Vivo Gestão**.

3.3. Todas as linhas ativadas serão cadastradas em um grupo padrão tanto para Voz como para Dados, denominado Grupo Default. É de responsabilidade do **CLIENTE** realizar as configurações desses grupos conforme necessidade.

3.4. As linhas com serviço **Vivo Gestão** deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma mesma CONTA. Serão aceitas em uma mesma CONTA linhas que contenha o serviço **Vivo Gestão** atribuído com linhas que não tenham essa facilidade.

3.4.1. Cada conta terá login e senha individualizado e somente poderão ser gerenciadas as linhas com o serviço Gestão de Voz e /ou Dados ativo na linha e que estejam em uma mesma conta.

3.5. Em caso de movimentação de linhas entre contas ou grupos distintos, ou troca de CNPJ das contas, todas as configurações de bloqueios, funcionalidades e limites, que foram cadastradas no Portal, serão perdidas e as linhas deverão ser configuradas novamente nas novas contas ou grupos com responsabilidade do Gestor da conta ou grupo de destino.

3.6. O **Vivo Gestão** disponibilizará ao **CLIENTE** as principais Facilidades abaixo elencadas, e outras que venham a ser criadas, cujas especificações técnicas estão contidas no manual eletrônico, que faz parte integrante do presente Contrato, todas essas funcionalidades podem ser cadastradas nos níveis de linha, grupo e conta, sendo que as prioridades dos serviços seguem a mesma ordem:

3.6.1. Gestão de Consumo / Limites Adicionais aos Pacotes: permite definir um valor limite para o consumo (em Reais) do tráfego excedente aos pacotes de minutos pré-contratados.

3.6.2. Gestão de consumo / Limite para Saldos Compartilhados: permite cadastrar o limite máximo de minutos que cada linha pode utilizar do Somatório de Minutos Compartilhados, cadastrados para linhas da Conta.

3.6.3. Lista Autorizada: Esta funcionalidade permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas são permitidas.

3.6.4. Lista não Autorizada: Esta opção permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas não são permitidas, ou seja, são bloqueadas.

3.6.4.1. Os serviços de Listas podem ser ativados simultaneamente tanto no nível de grupo como no nível de conta, porém o gestor deve ativar apenas um dos serviços no nível de linha para não haver conflitos na funcionalidade.

3.6.5. Discagem Abreviada: Permite configurar uma lista de números abreviados (ramais), de forma a ter um acesso mais rápido a determinados números.

3.6.6. Bloqueio a Chamadas: permite definir tipos de chamadas que serão bloqueadas.

3.6.7. Bloqueio a chamadas externas à Conta: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão vinculadas à mesma conta.

3.6.8. Bloqueio para determinados Grupos: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que estejam vinculados aos GRUPOS cadastrados nesta funcionalidade.

3.6.9. Bloqueio a chamadas externa à Ramais/Chamada Abreviada (somente para Regional MG): efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão cadastrados na lista da funcionalidade Chamada Abreviada.

3.6.10. Bloqueio a Operadoras de Longa Distância: permite definir operadoras de longa distância para as quais as chamadas serão bloqueadas. Quando uma operadora estiver bloqueada, não será possível originar chamadas por este Código de operadora de Longa Distância.

- 3.6.11. Bloqueio a Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN): efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3).
- 3.6.12. Bloqueio a Chamada de Longa Distância Internacional (LDI): efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Internacional.
- 3.6.13. Bloqueio a Chamadas para outras Operadoras de Celular: permite bloquear ligações para números celulares de outras operadoras de celular.
- 3.6.14. Bloqueio de Roaming Nacional: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas quando as linhas da conta estiverem em Roaming Nacional (fora do CSP de onde habilitou a linha).
- 3.6.15. Bloqueio a Chamadas Recebidas a Cobrar: permite que a empresa controle o recebimento de chamadas a cobrar tanto em sua localidade de origem, quanto em Roaming Nacional.
- 3.6.16. Controle de Horário / Calendário: A funcionalidade permite configurar períodos (dias e horários) durante o qual as linhas poderão originar chamadas.
- 3.6.17. Configuração de Cotas e consumo dados: Permite configurar cotas para melhor utilização da franquia de dados
- 3.6.18. Bloqueio de SMS: Efetua o bloqueio para envio de SMS
- 3.6.19. Relatórios: permite a extração de relatórios de consumo, configurações, histórico de chamadas e bloqueios realizados nos últimos 3 meses.

3.7. Na contratação de minutos compartilhados, o **CLIENTE** deverá indicar em qual CONTA os minutos serão atribuídos. Caso a CONTA indicada seja referente às linhas com o serviço **Vivo Gestão**, somente essas poderão utilizar os minutos contratados. Não será permitido o compartilhamento de minutos entre linhas vinculadas a CONTAS distintas.

3.8. Os saldos de Bônus de Dados (Franquia em Dobro) e Double Play são compartilhados e não são controlados através do Vivo Gestão, ou seja, o saldo Bônus de Dados (Franquia em dobro) e Double Play, não permitem distribuição do saldo em cotas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

- 4.1.1. Fornecer a **VIVO** as informações e especificações indispensáveis à realização do Serviço;
- 4.1.2. Credenciar, por escrito, junto a **VIVO**, um técnico de seu próprio quadro que atuará como **ADMINISTRADOR MÁSTER**, informando nome e qualificação completa civil e funcional, no "Formulário de Identificação" do **ADMINISTRADOR MÁSTER**;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VIVO** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato, no Manual do Cliente e nos demais documentos aplicáveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VIVO

- 5.1. Manter a interface do sistema **Vivo Gestão** autoexplicativa e de fácil compreensão para o **CLIENTE**;
- 5.2. Fornecer ao **CLIENTE** informações sobre o funcionamento do sistema, através do atendimento Corporativo através do telefone 1058 e do site [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br).

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Ao **CLIENTE** e a seus empregados é vedado, sob as penas da lei, prestar informação confidencial a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Serviço ora contratado, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e



à documentação que por acaso seus prepostos tenham conhecimento, salvo com a expressa autorização escrita da **VIVO**.

6.2. O **CLIENTE** se compromete, por si e terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato que já não seja de domínio público, salvo com expressa autorização da **VIVO**, por escrito.

6.3. Não obstante o término do prazo contratual, as obrigações acima mencionadas, previstas nos itens 6.1 e 6.2, permanecerão em vigor.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente Contrato inicia-se após a assinatura do mesmo, permanecendo em vigor enquanto o **CLIENTE** estiver vinculado aos Planos **Vivo Empresa** ou outros Planos Corporativos da **VIVO**.

7.2. As linhas do **CLIENTE** que estiverem em funcionamento e solicitarem a inclusão no **Serviço Gestão de Voz ou Gestão de Dados** terão as Facilidades disponibilizadas pelo **Vivo Gestão** ativadas conforme processamento da solicitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Se contratada, pelo **CLIENTE**, qualquer das Facilidades descritas no item 3.6 acima, o **CLIENTE** será responsável pelo seu respectivo pagamento, independentemente de sua utilização, conforme valores referenciados e descritos no Termo de Solicitação de Serviços - Serviço Móvel Pessoal e/ou Contrato Corporativo – Vivo Empresas.

8.2. Os valores máximos autorizados para o plano do serviço móvel (SMP) poderão ser reajustados em sua data base, de acordo com o índice de reajuste de telecomunicações, o IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **VIVO**.

## **9. CLÁUSULA NONA – FALTA DE PAGAMENTO**

9.1. O **CLIENTE** fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará nas sanções anteriormente pactuadas entre as partes nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e na legislação vigente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato:

10.1.1. Pedido do **CLIENTE**, por escrito, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos débitos devidos em razão deste Contrato;

10.1.2. A inobservância das **PARTES** no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

10.1.3. Por iniciativa da **VIVO**, ante a utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do **Vivo Gestão** por parte do **CLIENTE**, ou do uso fraudulento e ilícito do mesmo, com a intenção de lesar terceiros ou a própria **VIVO**, bem como pela recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades, cessão ou transferência deste Contrato;

10.1.4. Requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, protesto de títulos de dívida líquida e certa ou qualquer evidência de insolvência do **CLIENTE**;

10.1.5. Interrupção dos Serviços pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que o **CLIENTE** pagará a **VIVO** apenas a importância correspondente aos Serviços já executados;

10.1.6. Cancelamento das linhas do **CLIENTE** nos Planos **Vivo Empresa**, por qualquer motivo;

10.1.7. Este Contrato se resolverá sem ônus para qualquer das **PARTES** caso haja cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço móvel pessoal pela **VIVO**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Público, ou no caso da cessação da prestação dos serviços previstos no presente Contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

11.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.2. O **CLIENTE** tem ciência que o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações e informática. Nestas hipóteses de interrupção do serviço também haverá interrupção dos controles.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância ou o não exercício por qualquer das **PARTES** de direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

12.2. A adesão ao presente Contrato implica aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do Serviço Móvel Pessoal, inclusive suas alterações supervenientes.

12.3. O **CLIENTE** deverá observar os termos deste Contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.

12.4. A **VIVO** poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de faturamento do **CLIENTE**, comunicando-o previamente desta alteração.

12.5. As solicitações de ativações e desativações feitas antes do encerramento do ciclo somente serão processadas no ciclo subsequente.

12.6. O **CLIENTE** ficará responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **VIVO** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

12.7. Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica, desde já, ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.

12.8. A **VIVO** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos..

12.9. O **CLIENTE** fica, desde já, ciente que a Facilidade “Controle de Consumo” poderá ou não ser aplicada às chamadas de dados, mensagens e serviços, conforme disponibilidade técnica da **VIVO**.

12.10. O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar ou efetuar a exclusão de algum código de acesso do **Vivo Gestão**.

12.11. O cliente será o único e exclusivo responsável pelo uso do serviço **Vivo Gestão** contratados, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime ou prejuízo cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido, inclusive, repasse e/ou revenda de minutos. A **VIVO**, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender ou cancelar, imediatamente, os benefícios deste serviço, caso constatare consumo ou utilização fraudulenta e/ou indevida do mesmo. Por uso indevido, considera-se a utilização para fins que não sejam de comunicação pessoal e individual, sendo vedada qualquer utilização para finalidades comerciais. A **VIVO** reserva-se o direito de adotar medidas de prevenção/correção ao uso indevido, abusivo e/ou fraudulento, sempre que caracteriza tal ilegalidade, conforme casos analisados pela empresa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO DISPONÍVEIS E NÃO CONTROLADOS**



13.1. Serviços que não funcionam para linhas vinculadas ao **Vivo Gestão**:

13.1.1. Vídeo Chamada

13.2. O serviço Gestão não controla o tráfego de:

13.2.1. Mensagem de Imagem, Vídeo ou Música (MMS)

13.2.2. Roaming Internacional (tráfego de Voz, Dados e SMS realizado fora do Brasil)

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Cliente para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

**TELEFONICA BRASIL S/A**